



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br  
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## PROCURADORIA JURÍDICA

### Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2023

**ASSUNTO:** “Concede título de cidadão sebastianense a Reuri Silva Nascimento.

Examina-se.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria do ilustre vereador Daniel Simões da Costa, que concede o título de cidadão sebastianense ao Senhor Reuri Silva Nascimento.

A competência para a deflagração do processo legislativo está correta.

No que se refere à espécie legislativa, a matéria se insere no campo do Decreto Legislativo, conforme parágrafo único, alínea “c”, do art. 144 do Regimento Interno da Câmara, *in verbis*:

**ARTIGO 144 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.**

**§ ÚNICO – Constituem matéria de Projetos de Decretos Legislativos como:**

**c) concessão de homenagem ou títulos honoríficos;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br  
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa, identificador nº 360035003800390030003A005000 dos autos eletrônicos, e está amparado pelo artigo 8º inciso XVIII da LOM, *in verbis*:

**Art. 8º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições entre outras:**

XVIII - conceder título de cidadão honorário a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado por maioria absoluta dos seus membros. (N.R. Alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2010)

Face ao exposto, opino pela constitucionalidade da propositura, cujo quórum de votação é de maioria absoluta. No caso de aprovação deverá ser promulgado pelo Presidente do Poder Legislativo, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara, *in verbis*:

**ARTIGO 209 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.**

É o parecer que submeto a apreciação superior das comissões pertinentes.

Janaína Furlanetto  
Procuradora da Câmara



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 37003000310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em 27/09/2023 14:38

Checksum: **23A44B4BCD7498E87922B9022CE965D123BC42E4BE2A10EA98AA987B6E4405E3**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 37003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.